



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.041/2021

12 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Paragominas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no município Paragominas a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos devem seguir regras específicas de higiene e profilaxia, atender a normas de controle e fiscalização e adequar-se a qualquer normativa das autoridades públicas que assegurem a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários e colaboradores.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 12 de abril de 2021.


JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas